PROJETO DE LEI Nº 44 / 2021

Dispõe sobre o atendimento humanizado à mulher vítima de violência e cria o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMVIV.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pará de Minas, o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência tipificadas na Lei 11.340/2006 e no Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que efetivar-se-á nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° É dever do agente público prestar o atendimento humanizado com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3° O atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência tem como objetivos:

I- prestar assistência adequada às vítimas de violência;

II- orientar as vítimas de violência na restauração dos direitos violados;

III- promover a coleta adequada de evidências, vestígios e provas que possam compor a Cadeia de Custódia; e

IV- impedir a revitimização das vítimas de violência sexual.

Art. 4° Fica criado definitivamente o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência- CMGAHMVIV, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 3° desta Lei.

§ 1° O CMGAHMVIV subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS.

§2° Compete à SMADS a prestação de apoio administrativo para o regular funcionamento do CMGAHMVIV.

Art. 5° A execução das ações que integram o atendimento humanizado às vítimas de violência ficará a cargo de órgãos e entidades do Poder Público e de organizações não governamentais, conforme competências legais e peculiaridades do atendimento.

Art. 6° Ao CMGAHMVIV compete:

I- Promover a aplicação e o desenvolvimento das ações que integram o atendimento humanizado, resguardada a igualdade de direitos e oportunidades das vítimas de violência;

II- estabelecer cronograma de atividades com atribuições, responsabilidades e prazos definidos por deliberação do Comitê;

III- realizar reuniões mensais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações

IV- emitir e publicar semestralmente relatório de acompanhamento com indicadores qualitativos e quantitativos das ações propostas, buscando atingir as metas e resultados definidos e identificar restrições e dificuldades para a execução e a eficácia na aplicação de melhores práticas na gestão do atendimento às vítimas de violência;

V- definir normas gerias sobre a organização e a metodologia do atendimento humanizado das vítimas de violência;

VI- organizar e promover ações de prevenção e enfrentamento a violência;

VII- exercer outras atividades correlatas; e

VIII- elaborar o regimento interno do Comitê

Art. 7° Compete privativamente à Polícia Civil estabelecer, mediante subsídio da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária e da Superintendência de Polícia Técnico-Cientifica as diretrizes gerias e específicas sobre os procedimentos referentes à Cadeia de Custódia de Material Coletado das Vítimas de Violência, bem como dispor sobre a capacitação e treinamento de profissionais para atuar nessa área, observadas asa contingências da legislação própria.

Art. 8° O CMGAHMVIV é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS;

II- Secretaria Municipal de Educação – SME;

III- Secretaria Municipal de Saúde- SMS

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

V- Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

VI- Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e

VII- Polícia Militar de Minas Gerais- PMMG.

§ 1° Os representantes dos órgãos que compõem o CMGAHMVIV deverão ser servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município.

§2° Cada representante titular e seu suplente serão indicados por meio de ato do responsável de cada órgão, sendo designados por ato do Poder Executivo, na forma da legislação de regência.

§3° O representante titular da SMADS responderá pela presidência do CMGAHMVIV e, na sua ausência, assumirá o Vice-Presidente.

§4° Os membros do CMGAHMVIV devem ter conhecimento técnico na área do atendimento às vítimas de violência.

§5° A participação nas atividades do CMGAHMVIV é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9° As decisões do CMGAHMVIV serão tomadas por maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo único Sempre que necessário e oportuno, o CMGAHMVIV solicitará aos órgãos e entidades do Município a indicação de representantes com reconhecida competência técnica da área do atendimento da vítima de violência para participar de reuniões e de outras atividades do Comitê como membros consultivos, não tendo direito a voto nas deliberações.

Art. 10° Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de maio de 2021.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Dados: 2021.05.25 09:12:58 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: O fenômeno da violência contra mulher vem se constituindo em um problema para a saúde pública por interferir no processo de vida do indivíduo e da coletividade, o que requer a formulação de políticas públicas específicas e a organização e humanização de serviços voltados ao enfrentamento das situações de violência contra a mulher, principalmente para prevenção e atendimento. A atenção às mulheres em situação de violência ainda se dá de maneira fragmentada e pontual, além de alguns serviços permanecerem despreparados para atender aos envolvidos de modo integral, exigindo que as vítimas de violência percorram vários caminhos, em

decorrência de um processo desarticulado dos serviços como um todo. Assim, a implementação de políticas públicas consistentes na humanização e organização do atendimento as vítimas de violência demonstra-se imprescindível, especialmente neste momento, onde os indicadores mostram acentuado crescimento de violência domestica em razão da pandemia. Com a edição do Decreto Municipal 11.457/2021 que foi desenvolvido em conjunto com os representantes do comitê, surge a necessidade de elaboração da presente, no intuito de tornar permanente as políticas desenvolvidas e dar continuidade independente da gestão.